

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 592/95 - Ap. Proc. SE nº 727/000/95
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E OUTROS
ASSUNTO: CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA
IMPLANTAÇÃO DO PROJETO TELECURSO 2000 NA REDE PÚBLICA
ESTADUAL DE ENSINO
RELATOR: CONS. LUIZ EDUARDO CERQUEIRA MAGALHÃES
PARECER CEE Nº 480/95 - CPL - APROVADO EM 03-07-95

CONSELHO PLENO

1 - RELATÓRIO

1 - HISTÓRICO

1.1.1 - Em 28-06-95 o Colegiado recebeu, encaminhado pela Sra. Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado da Educação, proposta de convênio a ser celebrado entre o Governo do Estado, através da Pasta da Educação, a Fundação Roberto Marinho e as Entidades do chamado Sistema FIESP, composto pela Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP), o Centro das Indústrias do Estado de São Paulo (CIESP), o serviço Social da Indústria - Departamento Regional de São Paulo (SESI/SP) e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional de São Paulo (SENAI/SP).

1.1.2 - O objetivo do convênio em questão é o de propiciar a implantação e a implementação, na rede pública de ensino do Estado de São Paulo, em nível do ensino de 1º e 2º graus, do Projeto Telecurso 2000, com o fim de criar condições para a ampliação de oportunidades educacionais de jovens e adultos ainda sem escolarização básica.

PROCESSO CEE Nº 592/95

PARECER CEE Nº 480/95

1.1.3 - O processo em questão, devidamente instruído, foi encaminhado a este Colegiado à vista do Parecer nº 175/95, exarado pela Douta Consultoria Jurídica da Pasta da Educação, o qual definiu ser a apreciação da presente proposta de convênio pelo Conselho Estadual de Educação um dos passos necessários para o devido encaminhamento do mesmo à autorização governamental, para a celebração do referido Termo de Convênio, consoante o disposto no Decreto nº 40030/95.

1.1.4 - A urgência da necessidade de apreciação da matéria, por parte deste colegiado, que está a exigir a convocação de reuniões extraordinárias, tanto da Comissão Permanente de Planejamento quanto do Conselho Pleno, deve-se à necessidade de breve assinatura do Termo de Convênio em tela, o qual beneficiará, de imediato, aproximadamente 7.500 alunos, jovens e adultos ainda sem escolarização básica, num total de 100 telepostos, os quais funcionarão em espaços físicos da rede estadual de ensino, indicados pela Secretaria de Estado da Educação, de comum acordo com as Entidades do Sistema FIESP.

2. APRECIÇÃO

1.2.1 - Trata-se de apreciar, em regime de urgência, Termo de Convênio que entre si celebrarão o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação, a Fundação Roberto Marinho e as Entidades do Sistema FIESP, para implantar e implementar, ao longo de cinco anos, o

PROCESSO CEE Nº 592/95

PARECER CEE Nº 480/95

Projeto Telecurso 2000, de Educação Supletiva a Distância, nos termos da Deliberação CEE nº 05/95, em nível do ensino de 1º e 2º graus, ampliando oportunidades educacionais a jovens e adultos ainda sem escolarização básica.

1.2.2 - Inicialmente, esse Projeto denominado Telecurso 2000 - Educação para o Trabalho, desenvolvido em conjunto pela FIESP, CIESP, SESI/SP, SENAI/SP e Fundação Roberto Marinho, foi apresentado ao CONSED - Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Educação e ao MEC - Ministério da Educação e do Desporto, como uma alternativa educacional de qualidade, para jovens e adultos trabalhadores, na perspectiva do atendimento do "Plano Nacional de Educação para Todos" (MEC - 1993 a 2003), objetivando oferecer aos trabalhadores, preferencialmente no próprio local de trabalho, ou próximo dele, se possível ligado à própria jornada de trabalho, oportunidades reais de educação supletiva em nível de ensino de 1º e 2º graus e de profissionalização.

1.2.3 - A Secretaria de Estado da Educação de São Paulo encaminhou o protocolado inicialmente à CENP - Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, para análise e parecer técnico, a qual emitiu parecer favorável, tanto em relação ao ensino supletivo de 1º e 2º graus, quanto em relação ao curso de habilitação profissional mecânica.

1.2.4 - Da análise dos documentos anexados aos autos depreende-se tratar de curso supletivo a distância, em nível de 1º e 2º graus, com acompanhamento de orientadores de aprendizagem, com apoio em teleaulas - programas televisivos de 15 minutos de duração, perfazendo um total

PROCESSO CEE Nº 592/95

PARECER CEE Nº 480/95

de 360 programas para o curso de suplência de 1º grau e um total de 420 programas para o curso de suplência de 2º grau. Para o curso de mecânica, primeira habilitação a ser instalada, há a previsão, ainda, do desenvolvimento de atividades práticas, com a presença de orientadores de aprendizagem, em oficinas e laboratórios instalados nas próprias empresas, fábricas e demais unidades operacionais.

1.2.5 - A ATPCE - Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional tomou as providências requeridas para a devida formalização do presente Termo de Convênio, encaminhando-o, a seguir às instâncias próprias, devidamente informado. Seria do maior interesse que matéria desta magnitude viesse a este Conselho com maior prazo, de modo a permitir análise mais apurada de mérito do Projeto apresentado.

1.2.6 - Consta dos autos a íntegra do Projeto Telecurso 2000 - Educação para o Trabalho, proposto pela FIESP, em conjunto com CIESP, SENAI/SP e SESI/SP, e pela Fundação Roberto Marinho, como "uma contribuição importante para a educação das camadas da população brasileira que não tiveram acesso à escola ou dela se evadiram antes de lograr a conclusão de sua educação básica, na faixa etária própria, constituindo-se num significativo contingente populacional marginalizado, tanto do sistema produtivo brasileiro, quanto do exercício da cidadania e conseqüente usufruto dos benefícios do produto sócio-cultural".

1.2.7 - Os tópicos principais do Projeto Telecurso 2000, presente nos autos, são os seguintes:

PROCESSO CEE Nº 592/95

PARECER CEE Nº 480/95

- Fundamentos:

- Educação e Cidadania;

-Educação e Trabalho;

-Educação e Tecnologia.

-Objetivos:

-Oferta de educação básica, prioritariamente a jovens e adultos na faixa etária dos 14 aos 30 anos;

-Educação básica voltada para a Educação para o Trabalho.

-Estrutura e Organização:

-Suplência em nível do ensino de 1º grau;

-Suplência em nível de ensino de 2º grau;

-Habilitação profissional;

-Habilitações relevantes;

-Cursos modulares;

-Multineiros integrados.

PROCESSO CEE Nº 592/95

PARECER CEE Nº 480/95

- Quadros:

QUADRO I

ORGANIZAÇÃO PRIMEIRO GRAU

PRIMEIRA FASE		SEGUNDA FASE		TERCEIRA FASE		SUB TOTAL
Disciplinas	Programas	Disciplinas	Programas	Disciplinas	Programas	
Português	40	Português	50	—	—	90
Matemática	40	Matemática	20	Matemática	20	80
História	40	—	—	—	—	40
—	—	Ciências	50	Ciências	20	70
—	—	—	—	Geografia	50	50
—	—	—	—	Inglês	30	30
Totais	120	—	120	—	120	360

QUADRO II

ORGANIZAÇÃO SEGUNDO GRAU

PRIMEIRA FASE		SEGUNDA FASE		TERCEIRA FASE		SUB TOTAL
Disciplinas	Programas	Disciplinas	Programas	Disciplinas	Programas	
Português	40	Português	40	—	—	80
Matemática	30	Matemática	40	—	—	70
—	—	—	—	História	40	40
—	—	—	—	Geografia	40	40
Física	20	Física	30	—	—	50
—	—	Química	30	Química	20	50
Biologia	50	—	—	—	—	50
—	—	—	—	Inglês	40	40
Totais	140	—	140	—	140	420

PROCESSO CEE Nº 592/95

PARECER CEE Nº 480/95

QUADRO III

CARGA HORÁRIA

SEGMENTO	Nº DE AULAS	C. HORÁRIA TV/VT	C. HORÁRIA EST. IND./GRUPO	C. HORÁRIA TOTAL
1º GRAU	360	90	630	720
2º GRAU	420	105	735	840
C.PROFISSION.	360	90	630	720
TOTAL	1140	285	1995	2280

Metodologia:

- Ensino a distância, veiculado pela televisão, através de teleaulas, com participação de orientadores de aprendizagem e apoio de material impresso: o livro do aluno (um para cada disciplina, em cada fase) e manual do orientador de aprendizagem.

As funções mais importantes dos programas de TV são as de mobilizar, motivar e orientar os alunos.

Os textos impressos deverão manter um padrão editorial e formal consistente, que oriente o aluno a cada passo do processo de aprendizagem.

O manual do orientador de aprendizagem conterá sugestões práticas de novas atividades, instrumentos para diagnósticos e acompanhamento, bem como para avaliação e revisão das disciplinas.

PROCESSO CEE Nº 592/95

PARECER CEE Nº 480/95

Os currículos a serem adotados deverão ser integrados e ter objetivos claros, delimitados.

- Recursos:

- Humanos;

- Materiais;

- Financeiros.

- Avaliação e Certificação:

- Ênfase na avaliação no processo;

- Certificação pela própria
unidade executora do Projeto.

- Cronograma de implantação do Projeto.

- Habilidades Básicas - alvo da
atenção prioritária do Projeto.

1.2.8 - Outros documentos, além dos especificamente técnicos, foram juntados aos autos, em relação à Fundação Roberto Marinho, à Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, ao Centro das Indústrias do Estado de São Paulo, ao Departamento Regional do SESI de São Paulo e ao Departamento Regional do SENAI de São Paulo.

1.2.9 - Quanto às responsabilidades de cada uma das partes convenientes no presente Termo de Convênio, julgo conveniente transcrever o que é proposto:

PROCESSO CEE Nº 592/95

PARECER CEE Nº 480/95

1.2.9.1 - Obrigações da Secretaria

1. Definir os critérios de implantação física dos telepostos, nos moldes do Telecurso 2000, levando em consideração a segurança dos cursistas e dos equipamentos, o fácil acesso ao teleposto e a necessidade de suprir demandas apontadas pelas Delegacias de Ensino.

2. Selecionar e indicar, de comum acordo com o SISTEMA FIESP, as unidades que serão contempladas com a doação de um "kit" de recepção, constituído de televisão, videocassete e antena parabólica.

3. Destinar o espaço físico adequado para a instalação e funcionamento dos telepostos.

4. Responsabilizar-se pela instalação física adequada do "kit" de recepção, doado pelo SISTEMA FIESP, com o objetivo de uso pleno e correto dos equipamentos.

5. Suprir os telepostos com material de consumo necessário ao seu funcionamento.

6. Garantir a conservação e manutenção dos telepostos e de seus equipamentos.

7. Selecionar os Orientadores de Aprendizagem, que deverão ter Habilitação para o Magistério ou Licenciatura em Pedagogia ou em disciplina específica, e capacitar continuamente os mesmos para atuação nos telepostos.

PROCESSO CEE Nº 592/95

PARECER CEE Nº 480/95

8. Prestar assistência técnica, através da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas/Serviço de Ensino Supletivo.

9. Acompanhar, supervisionar e avaliar, através dos órgãos competentes, a implantação dos telepostos do Telecurso 2000, o funcionamento dos mesmos e atuação dos Orientadores de Aprendizagem.

10. Garantir a correta utilização das séries do Telecurso 2000, assumindo toda e qualquer responsabilidade pela utilização não autorizada.

11. Fornecer ao SISTEMA FIESP e à FUNDAÇÃO, subsídios necessários à realização de avaliação e aproveitamento no desenvolvimento do Telecurso 2000.

12. Realizar estudos visando à alteração na legislação vigente, de forma a garantir a avaliação do aluno no processo de desenvolvimento do curso, tendo em vista a certificação do mesmo.

13. Divulgar o Telecurso na comunidade, com a finalidade de mobilizar a clientela.

14. Oferecer cursos de capacitação para os Orientadores de Aprendizagem.

15. Assegurar a reprodução dos vídeos, cuja matriz será fornecida pela FUNDAÇÃO.

1.2.9.2 - Obrigações da Fundação

PROCESSO CEE Nº 592/95

PARECER CEE Nº 480/95

Ceder, gratuitamente, em data a ser definida em conjunto pelos partícipes deste Acordo, uma coleção completa de aulas de videocassete do Telecurso 2000, composta de cursos completos de 1º e 2º graus, acompanhados de todo o material pedagógico impresso que complementam as aulas de vídeo.

1. Receber da SECRETARIA, subsídios pedagógicos necessários à realização de avaliação de aproveitamento no desenvolvimento do Telecurso e reciclagem do material pedagógico produzido.

2. Acompanhar, em conjunto com o SISTEMA FIESP, as ações decorrentes deste Ajuste.

1.2.9.3 - Obrigações do Sistema FIESP

1. Suprir os telepostos, escolhidos de comum acordo com a SECRETARIA, de equipamento necessário para o seu funcionamento, constando de televisão, videocassete e antena parabólica.

2. Responsabilizar-se pela distribuição física e entrega dos "kits" de recepção.

3. Acompanhar, em conjunto com a FUNDAÇÃO, as ações decorrentes deste Ajuste.

1.2.10 - Quanto aos recursos financeiros envolvidos, assim prevê a Cláusula Quarta do presente Termo de Convênio:

PROCESSO CEE Nº 592/95

PARECER CEE Nº 480/95

1.2.10.1 - "Para execução desta Acordo, no exercício de 1995, a SECRETARIA aplicará recursos financeiros no valor de R\$ 290.000.00 (duzentos e noventa mil reais), que onerarão a Classificação Econômica 31.32.59, a Classificação Funcional Programática 08.42.188.2.057.0001, Unidade de Despesa 08.01.001" - Gabinete do Secretário.

1.2.10.2 - Para os próximos exercícios de vigência deste Ajuste, a SECRETARIA deverá garantir em seu orçamento os recursos necessários à realização do objeto previsto neste Convênio.

1.2.10.3 - A contra-partida financeira do SISTEMA FIESP é institucionalizada pela doação de 100 (cem) "kits" de recepção, compostos de televisão, videocassete e antena parabólica.

1.2.11 O presente Termo de Convênio contempla duas fases distintas e complementares: uma, de implantação, que envolve a doação pelo sistema FIESP de cem "kits" de recepção, constando de televisão, videocassete e antena parabólica, cuja instalação física fica sob responsabilidade da Secretaria de Educação; outra, de implementação, com duração de 5 (cinco) anos, em regime de colaboração entre a Secretaria de Estado da Educação, a Fundação Roberto Marinho e entidades do sistema FIESP.

1.2.12 O presente Termo de Convênio tem prazo de vigência de cinco anos, contados a partir da data de sua assinatura e se encontra em condições de ser

PROCESSO CEE Nº 592/95

PARECER CEE Nº 480/95

apreciado e aprovado por este colegiado, nos termos das manifestações das autoridades pré-opinantes.

1.2.13 Ao considerar adequada e oportuna a aprovação do presente Termo de Convênio, nos termos em que é proposto, é conveniente registrar, entretanto, que alguns aperfeiçoamentos devam ser estudados nos termos de convênios da espécie, com a finalidade de tornar o instrumento mais claro e objetivo, no caso, especialmente quanto à avaliação da aprendizagem e à certificação dos alunos. Esta providência poderá ser efetivada, quando oportuno, conforme prevê a cláusula 6 deste Convênio, que dispõe sobre alterações mediante termos aditivos firmados pelos signatários.

2. CONCLUSÃO

À vista do exposto, nos termos deste parecer, aprovam-se os termos do Convênio proposto para ser celebrado entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação, a Fundação Roberto Marinho, a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP), o Centro das Indústrias do Estado de São Paulo (CIESP), o Serviço Nacional da Indústria - Departamento Regional de São Paulo (SESI/SP) e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional de São Paulo (SENAI/SP), para implantação e implementação do Projeto Telecurso 2000, em nível do ensino de 1º e 2º graus, objetivando criar condições para a ampliação de oportunidades educacionais a jovens e adultos ainda sem a escolarização básica. A Secretaria de Estado da Educação deverá encaminhar ao Conselho Estadual de Educação relatórios periódicos da implantação e implementação do

PROCESSO CEE Nº 592/95

PARECER CEE Nº 480/95

Projeto Telecurso 2000, nos termos do artigo 7 da Del.
CEE nº 05/95.

São Paulo, 03 de julho de 1995.

a) *Cons. Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães*
Relator

4. DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Frances Guiomar Rava Alves e Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães.

Sala da Comissão, em 03 de julho de 1995.

a) *Cons^a Frances Guiomar Rava Alves*
Vice-Presidente no exercício da
Presidência da CPL

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Nacim Walter Chieco declarou-se impedido de votar, nos termos do artigo 36 da Deliberação CEE nº 17/73.

PROCESSO CEE Nº 592/95

PARECER CEE Nº 480/95

O Conselheiro Roberto Moreira votou contrariamente, nos termos de sua Declaração de Voto.

Os Conselheiros Agnelo José de Castro Moura e Frances Guiomar Rava Alves votaram favoravelmente, com restrições, nos termos de suas Declarações de Voto.

Sala "Carlos Pasquale", em 03 de julho de 1995.

*a) Cons^a MARIA BACCHETTO
no exercício da Presidência, nos termos
do artigo 11 da Deliberação 17/73.*

PROCESSO CEE Nº 592/95

PARECER CEE Nº 480/95

DECLARAÇÃO DE VOTO

Voto contra, por entender que não é clara, no Convênio, a posição da Secretaria quanto as duas questões fundamentais: as responsabilidades da Pasta quanto à estruturação curricular do curso e quanto à sua privativa competência de avaliação da aprendizagem dos alunos, em todas as suas fases.

São Paulo, 03 de julho de 1995.

Cons. ROBERTO MOREIRA

DECLARAÇÃO DE VOTO

Pela superficial idade do Convênio, pelo pouco tempo de apreciação e pelos fundamentos do item 1.2.13, do Parecer, voto com restrições.

São Paulo, 03 de julho de 1995.

Cons. AGNELO JOSÉ DE CASTRO MOURA

DECLARAÇÃO DE VOTO

Desde que o ensino supletivo a distância já é modalidade de ensino normatizada sou favorável à celebração deste Convênio, com restrições ao aspecto didático-pedagógico que prevê apenas um orientador de aprendizagem por unidade e por entender que, tendo em vista a complexidade das matérias que serão veiculadas, é insuficiente.

São Paulo, 03 de julho de 1995.

Cons^a FRANCES GUIOMAR RAVA ALVES